

# DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: CAMINHANDO A PASSOS LENTOS (BRASIL, 1991–2002)

Silvia Maria Fávero Arend

## Considerações iniciais<sup>1</sup>

Nos anos iniciais da redemocratização brasileira, o governo federal ratificou, sem cláusulas de reserva, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)<sup>2</sup>, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989<sup>3</sup>. Para os governantes, era de fundamental importância demonstrar à comunidade internacional que as violações aos Direitos Humanos ocorridas durante a Ditadura Militar no campo das infâncias e juventudes não continuariam a se repetir na nova fase política do país. A referida normativa internacional, em seu Artigo 44, afirma que os países que aderissem ao tratado deveriam enviar ao Comitê de Direitos da Criança<sup>4</sup> um extenso relatório, informando sobre ações efetuadas no sentido de implementar o que estava prescrito na “letra da lei”. O primeiro relatório deveria ser enviado dois anos após a ratificação do tratado. Em seguida, a cada cinco anos, deveriam ser produzidos novos informes.

Na *United Nations Dag Hammarskjöld Library* encontramos somente dois relatórios sociais produzidos pelos representantes do Estado brasileiro desde 1990 até os dias atuais<sup>5</sup>. Foram enviados pelo Ministério da Relações Exteriores brasileiro para o Comitê de Direitos da Criança em 2003<sup>6</sup> e 2007<sup>7</sup>. Ambos os documentos foram produzidos durante os governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), e apresentam uma variada gama de informações acerca das ações realizadas pelas administrações federais, estaduais e municipais, bem como pela sociedade civil em favor das crianças e dos adolescentes brasileiros<sup>8</sup>.

<sup>1</sup> O capítulo apresenta resultados parciais do projeto de pesquisa “Uma História dos adolescentes em conflito com a lei: justiça e políticas sociais na trajetória democrática brasileira (1990-2016)”, financiado pelo “Edital CNPq nº 9/2020 – Bolsa Produtividade em Pesquisa”, e pelo “Edital Chamada pública Fapesc nº 027/2020 - Apoio à Infraestrutura para os Grupos de Pesquisa da Udesc”.

<sup>2</sup> A normativa internacional foi produzida a partir do ideário dos Direitos Humanos e da perspectiva doutrinária jurídica da proteção, provisão e protagonismo infantojuvenil. Os Art. 37 e 40 tratam especificamente da garantia de direitos aos/as adolescentes em conflito com a lei.

<sup>3</sup> Ver em: BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

<sup>4</sup> O Comitê de Direitos da Criança é o órgão da ONU que fiscaliza a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança e seus protocolos facultativos.

<sup>5</sup> Ver: United Nations Dag Hammarskjöld Library/United Nations Bibliographic Informations System ([unbisnet.un.org](http://unbisnet.un.org)). Neste capítulo, utilizei a versão do relatório redigida em espanhol.

<sup>6</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003.

<sup>7</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes en virtud del artículo 44 de la Convención.** Informes periódicos combinados segundo a cuarto que los Estados partes debían presentar en 2007. Brasil, 19 de diciembre de 2012.

<sup>8</sup> Os dois primeiros mandatos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), ocorreram entre 2003 e 2011.

Os relatórios sociais foram redigidos nos três idiomas diplomáticos – inglês (versão original), francês e espanhol –, contendo 154 e 61 páginas, respectivamente. Na confecção deste capítulo, optamos pela versão do relatório redigida no idioma espanhol. A versão nesta língua foi cotejada com as produzidas no idioma francês e no inglês. Os relatórios foram organizados conforme as seguintes temáticas (cada tema comporta outros subtemas): *Introducción; I - Medidas generales de aplicación; II - Definición de niño; III - Principios generales; IV - Derechos y libertades civiles; V - Entorno familiar y modalidades alternativas de cuidado; VI - Discapacidad, salud básica y bienestar, Educación, esparcimiento y actividades culturales; VII - Medidas especiales de protección*. O mencionado “roteiro” segue o padrão exigido pela ONU para a confecção dos relatórios, conforme disposto no Artigo 44 da CDC.

Este ensaio tem como foco a análise da garantia de direitos aos adolescentes em conflito com a lei, que embasaram os documentos elaborados pelo governo brasileiro. O primeiro relatório enviado pelo Brasil apresenta uma síntese do ocorrido no período entre 1991 e 2002, durante os governos dos presidentes Fernando Collor de Mello, eleito pelo extinto Partido da Reconstrução Nacional (PRN), bem como por seu sucessor, Itamar Franco, eleito pelo mesmo partido, compreendendo ainda os exercícios de governo de Fernando Henrique Cardoso, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Em função de os documentos apresentarem grande número de informações e tratarem de períodos distintos, centraremos nossa análise apenas neste primeiro relatório social. Compreendemos ser importante esta análise pelo fato de os discursos presentes no relatório social sintetizarem uma determinada visão dos representantes do governo e da sociedade cível a respeito da temática.

O segundo relatório social, que não é alvo do presente estudo, tem como foco as ações desenvolvidas entre 2003 e 2007, durante o governo do Partido dos Trabalhadores (PT), coordenadas, em grande medida, pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), criada em 2003. É importante observar que este segundo documento apresenta informações acerca das ações realizadas pelo governo brasileiro a partir de um conjunto de recomendações do Comitê de Direitos da Criança, consideradas as informações contidas no relatório social anterior. Ou seja, as ações realizadas pelo governo do Partido dos Trabalhadores (PT) respondiam, em parte, ao que havia sido demandado pelo organismo internacional no que tange à garantia de direitos.

Antes de nos reportar aos mecanismos que compõem os discursos mobilizados no relatório social enviado em 2003, descreveremos os argumentos utilizados pelo governo brasileiro para justificar a demora no envio do documento, o que descumpria o prescrito pela CDC, assim como as ações consideradas bem-sucedidas e os problemas não resolvidos no período 1991-2002. Esta parte do capítulo será redigida a partir da “Introducción” do relatório, cujo texto, além de sintetizar os principais “resultados” do período, posiciona-se politicamente em relação aos problemas sociais do país.

### **Um relatório produzido a partir de muitas “vozes” e com objetivos sociopolíticos**

De acordo com o texto enviado ao Comitê de Direitos da Criança pelo Brasil, durante cinco meses do ano de 2003, foram realizadas reuniões com membros do governo e da sociedade civil para a compilação e a análise dos dados que constariam

do relatório. Estas reuniões, capitaneadas por técnicos do Ministério das Relações Exteriores a partir de diretrizes das Nações Unidas, contaram com membros das seguintes instituições:

[...] representantes del Ministerio de Educación; el Ministerio de Salud; el Ministerio de Trabajo y Empleo; la Secretaría Especial de Asistencia Social (SEAS); el Departamento para los Niños y los Adolescentes del Ministerio de Justicia; el Instituto de Investigación Económica Aplicada (IPEA); la Fundación Nacional India (FUNAI) y un representante del Consejo Nacional de Derechos del Niño y del Adolescente (CONANDA). Participaron también en las reuniones o facilitaron datos representantes de los siguientes ministerios y organismos: el Ministerio de Cultura; el Ministerio de Ciencia y Tecnología; el Ministerio de Deporte y Turismo; el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE); la Fiscalía del Trabajo; el Comité de Derechos Humanos de la Cámara de Diputados; el Centro de Formación del Tribunal Superior de Justicia; y el Consejo Nacional de Lucha contra la Discriminación Racial, entre otros. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 8).<sup>9</sup>

Representantes de importantes organizações não governamentais (ONGs)<sup>10</sup> também foram convidados a participar da elaboração do relatório social. No comitê de redação final do documento, o representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) fez um pronunciamento em nome das várias ONGs. O documento afirma que o governo federal pretendia contar também com as “vozes” de crianças e adolescentes brasileiros para a confecção do relatório social, com vistas a fomentar o protagonismo infantojuvenil. Este processo, todavia, parece não ter ocorrido, provavelmente em função dos prazos exíguos. É importante lembrar que a construção de uma agenda para as políticas públicas a partir da participação de membros da sociedade civil iria tornar-se *modus operandi* do Partido dos Trabalhadores (PT), especialmente durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006) (MOTTA, 2018).

Para os representantes do governo, a construção deste relatório social, que demandava custos e muitas horas de trabalho devido à amplitude dos dados coletados em pouco tempo, desempenharia, possivelmente, duas funções interligadas: a burocrático-jurídica, que era a de cumprir com o estabelecido na normativa internacional, e a sociopolítica, cuja função era a de proporcionar um diagnóstico da situação das infâncias no país a partir de “vozes” provenientes de diferentes áreas.

O “diagnóstico” poderia ser utilizado para a formulação e o aperfeiçoamento das políticas sociais do governo do Partido dos Trabalhadores (PT), bem como para demonstrar à comunidade internacional que mudanças estavam sendo projetadas em relação às infâncias no país. Para uma administração federal, que estava em seu início e que pretendia projetar-se internacionalmente, esta era uma oportunidade que não deveria ser desperdiçada. O historiador Estevão de Rezende Martins afirma que a política externa do governo de Luiz Inácio Lula da Silva ambicionava “projetar

<sup>9</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 8.

<sup>10</sup> As denominações das instituições nacionais e internacionais não foram citadas no documento.

o Brasil ‘recomposto’ no plano internacional como um ator global, capaz de opinar e de atuar em todos os cenários”, tendo em vista a demanda por “um assento permanente no Conselho de Segurança” da ONU. Segundo Martins (2018, p. 404):

O Brasil insistiu (e insiste) no fortalecimento do multilateralismo como tática de autorreforço, valendo-se das alianças com países equivalentes (as assim chamadas potências médias, como a África do Sul ou a Índia), para defender um reequilíbrio nas relações internacionais.

Na parte inicial do texto do relatório social, os representantes do Brasil agradecem aos membros do Comitê de Direitos da Criança pela possibilidade de enviar informações consolidadas sobre o país. O texto também apresentava justificativas de caráter geopolítico e administrativo quanto às dificuldades que cercavam a produção do documento:

La elaboración de informes para los comités establecidos en virtud de convenios de las Naciones Unidas es una tarea sumamente compleja. En el caso del Brasil, la escala geográfica del país, las características diversas de las diferentes regiones y la estructura político administrativa de carácter federal revisten especial importancia, además de las características de la interrelación entre los derechos de los niños y de los adolescentes. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 7).<sup>11</sup>

Os autores do documento assumiam que a garantia de direitos para as crianças e adolescentes brasileiros entre 1991 e 2002 estava associada a um cenário jurídico cujo marco era o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a terceira legislação federal brasileira produzida durante o período republicano a ter como público-alvo a população infantojuvenil do país. Sua formulação ocorreu no bojo das discussões jurídicas que caracterizaram o início da redemocratização brasileira a partir de 1985. Em 1988, o parlamento brasileiro promulgou uma nova Constituição Federal, que passou a ser conhecida “oficialmente” como “Constituição Cidadã” por ter sido redigida sob a égide da garantia dos Direitos Políticos e Sociais e dos Direitos Humanos (AVRITZER *et al.*, 2013). O texto constitucional, inicialmente produzido a partir de amplo debate realizado por diferentes grupos sociais, assegurou à população infantojuvenil brasileira (pelo menos na letra da lei) um conjunto de direitos, sobretudo por meio dos artigos 227 e 204 (BRASIL, 1988)<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 7.

<sup>12</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Art. 227 e Art. 204. Os referidos artigos garantem os seguintes direitos: a “prioridade absoluta” no processo de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente pelo Estado brasileiro; a co-responsabilização da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado em relação aos referidos direitos; o entendimento da adolescência como uma fase peculiar da vida em que o corpo da pessoa, parte das visões de mundo e as subjetividades estão em desenvolvimento; a necessidade e o respeito aos trâmites do processo jurídico instaurados acerca dos/as adolescentes em conflito com a lei; a criação e manutenção de políticas sociais e programas sociais de forma integrada em nível federal, estadual e municipal para os/as adolescentes em conflito com a lei.

Aprovado e sancionado em 1990, o ECA, diferentemente da legislação anterior (BRASIL, 1927, 1979)<sup>13</sup>, foi gestado a partir de debates realizados por um conjunto de atores sociais desde meados dos anos 1980. Foram mobilizados os operadores do direito, os técnicos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), o Movimento de Meninos e Meninas de Rua (MMMR), os representantes da Igreja Católica, os membros do Unicef, além de ativistas de organizações não governamentais defensoras dos Direitos Humanos e jornalistas, entre outros grupos vinculados ao tema. Naquele momento histórico, a legislação tinha, entre outros objetivos, “estancar” as diferentes violações de Direitos Humanos a que estava submetida grande parte dos filhos e filhas das famílias pobres brasileiras, bem como nortear a formulação de novas políticas sociais.

Segundo o documento, a mobilização social que cercou a produção da nova legislação foi de fundamental importância para a difusão do novo paradigma jurídico relativo às infâncias no período. O relatório social informava, ainda, que as diferentes instâncias governamentais e as entidades da sociedade civil imprimiram grandes quantidades do texto da legislação que foi distribuído nas escolas e centros comunitários do país. No texto, todavia, não se faz menção ao papel desempenhado pela grande imprensa brasileira (especialmente o jornal *Folha de São Paulo*) neste processo de circulação do novo ideário. Afirma a pesquisadora Cristina Ponte (2005) que a criança, a partir da década de 1970, tornou-se paulatinamente, um tema do discurso jornalístico no Ocidente. Este processo, aliado aos debates realizados no plano político no âmbito da transição política entre a ditadura militar e um novo regime político no Brasil, pretensamente democrático, transformou a instituição e a implementação do ECA em um tópico importante da agenda do discurso jornalístico.

Para as “vozes” que produziram o referido relatório social, havia uma questão que justificava, em larga medida, as dificuldades para a resolução de problemas que envolviam uma parcela da população infantojuvenil brasileira: a condição de pobreza em que vivia nas zonas rurais e urbanas do país. A desigualdade social era um dos obstáculos que impediam que as ações levadas a cabo pelo governo e pela sociedade civil tivessem resultados positivos. Em relação a esta questão que levou à implementação de programas sociais de caráter público e/ou privado, o documento afirmava:

En las familias más pobres, muy a menudo familias monoparentales, dirigidas por mujeres, el número de hijos es mayor, y también es donde se encuentran las condiciones más precarias de higiene y alimentación. Además, cuando las características del entorno familiar son hostiles, algunos niños y adolescentes pueden acabar en la calle, expuestos a nuevos tipos de violencia y riesgo. La determinación de la mejor estrategia para abordar esos problemas sigue siendo un reto importante. La gravedad de la cuestión condujo al Gobierno del Brasil a introducir durante el decenio de 1990 una serie de programas de transferencia directa de ingresos que, como se señala en el informe, benefició a miles de familias en la situación más vulnerable. También se movilizó a la sociedad civil que puso

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto Número 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código Menores de 1927); BRASIL. Lei Número 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código Menores de 1979).

en marcha varias iniciativas innovadoras, muchas de ellas en asociación con el Gobierno. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 8).<sup>14</sup>

O relatório informava que os êxitos obtidos no período de 1991 a 2002 - no que tange à aplicação do disposto na normativa internacional - ocorreria, sobretudo, em cinco setores: educação escolar primária; diminuição da mortalidade infantil; combate ao trabalho infantojuvenil; violência e exploração sexual e comercial infantil, bem como na instituição da rede de agentes que garantiria os direitos as crianças e aos adolescentes. Entre estes, os dois eixos destacados pelas autoridades brasileiras diziam respeito à redução da mortalidade infantil e à expansão do ensino fundamental:

Desde el punto de vista de los éxitos del Gobierno en el plano de las políticas, cabe destacar la reducción sustancial de la tasa de mortalidad infantil y la importante expansión de la enseñanza primaria. Esa doble línea de actuación se consideró prioritaria en el último decenio, y en ella se concentraron los mayores esfuerzos del Gobierno en cuanto a las políticas generales orientadas a los niños y a los adolescentes. Los resultados de esas políticas son claros: mueren menos niños brasileños; hay más niños escolarizados. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 9).<sup>15</sup>

Apesar dos êxitos em relação ao aumento da escolarização primária (entre 33 milhões e 35 milhões de meninos e meninas brasileiros frequentavam os bancos escolares), o relatório social informava que a população de dois grupos sociais se encontrava em uma situação mais vulnerável que a dos demais. As crianças e os adolescentes afrodescendentes ingressavam em menor número nas escolas e, posteriormente, não completavam o curso primário. Era necessário, por sua vez, regulamentar uma política educacional para as crianças e adolescentes indígenas que garantisse sobretudo o direito de aprendizagem da língua e da cultura das diversas etnias que viviam nas diferentes regiões do país. Segundo o Censo Escolar Indígena de 1999, realizado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a sociedade brasileira possuía 1.392 escolas (primárias), com 90.459 alunos e alunas indígenas matriculados (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 151).

Em relação ao aspecto saúde, o relatório ainda fazia menção a três processos importantes. As campanhas de vacinação infantil, realizadas durante a década de 1990, com que se haviam conseguido erradicar duas graves patologias (a poliomielite e o sarampo). Além disso, a política levada a cabo pelo governo federal de ofertar tratamento gratuito a toda população afetada pela Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Acquired Immune Deficiency Syndrome – Aids), que havia obtido resultados positivos. Ou seja, muitas das crianças e adolescentes portadores do vírus da Aids tiveram suas vidas prolongadas.

<sup>14</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 8.

<sup>15</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 9.

O combate ao trabalho infantil, por sua vez, teria ocorrido a partir de dois planos: o da busca pela conscientização da população em relação aos danos causados pelo labor durante o período da infância e início da adolescência e o da implementação de programas sociais, especialmente o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PET). Ambos os planos visavam fazer com que os/as estudantes permanecessem na escola. Programas sociais também foram citados no tema do combate às violências sexuais e à exploração sexual comercial infantil. Por fim, o discurso sobre os êxitos ocorridos no período fazia referência à construção da nova rede de agentes – conselheiros tutelares e conselheiros de direito –, que garantiria direitos as crianças e aos adolescentes.

O “sistema de garantia de direitos”, preconizado no ECA, embasou-se em um conjunto de relações sociopolíticas e jurídicas características do federalismo brasileiro do período da redemocratização. As diretrizes gerais das ações no campo das infâncias foram enunciadas na legislação federal, assim como nas decisões do Conanda. A execução das políticas sociais, todavia, passou a ocorrer em nível estadual e municipal, com o aval dos conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente e dos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente. Tendo em vista que gestores com diferentes perspectivas políticas estavam à frente das administrações estaduais e municipais, o processo de implementação do prescrito na legislação federal ocorria a partir de temporalidades diversas.

No caso do estado de Santa Catarina, por exemplo, somente na segunda metade da década de 1990, após manifestação dos representantes do Ministério Público estadual, foi elaborado um plano para modificar o seguinte cenário:

Após transitar por um ano e meio, em janeiro de 1997, o Centro das Promotorias da Infância do MPSC apresentou o Relatório de Conclusão do ICP 01/1995. Das conclusões, extrai-se que, quando da instauração do citado inquérito, mesmo passados sete anos desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, 38% dos então cerca de 260 municípios existentes no estado ainda não haviam constituído sequer seus respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente. Em relação à instalação dos conselhos tutelares, a situação era ainda mais grave. O órgão público “encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” seguia inexistindo em 61% dos municípios catarinenses. Em alguns deles, como era o caso de Florianópolis, apesar da existência de ambos os conselhos, as condições de atendimento eram precárias devido às limitações financeiras. (AREND; SILVA, 2021, p. 733).

Em outros estados da Federação, possivelmente, a implementação do “sistema de garantia de direitos”, com base no paradigma jurídico da proteção integral - que demandava maiores recursos financeiros, pessoal capacitado sob uma outra ótica, bem como diversas atividades e projetos, como a construção de novas instalações para os abrigos -, ocorreu também em meio a conflitos e impasses.

O relatório social inferia também sobre os temas em que o país pouco avançara em relação ao disposto na normativa internacional. No que tange às meninas, o problema maior era a elevada cifra de gravidez no período da adolescência, ou seja, entre 12 e 18 anos. Já em relação aos adolescentes do sexo masculino, duas

questões interligadas foram mencionadas: o elevado número de mortes consideradas violentas de meninos e rapazes ocorrida nos grandes centros urbanos do país e a aplicação dos direitos enunciados na CDC (e, por extensão, no ECA) para os/as adolescentes em conflito com a lei. Segundo os autores do documento, ocorrera um avanço no plano jurídico, mas os resultados estavam distantes dos considerados ideais. Assim, os três problemas sociais apresentavam-se como bastante complexos e demandavam grandes esforços do governo brasileiro e da sociedade civil para a sua resolução.

### Década de 1990: adolescentes em conflito com a lei e os direitos - rupturas no discurso, permanências de práticas

No final da década de 1980, a música “Brasil”, de autoria de Cazuza<sup>16</sup>, George Israel e Nilo Romero, era tocada com grande frequência nas rádios FM's espalhadas pelo país. A letra tinha como temática um conjunto de representações sociais em que a sociedade brasileira aparecia em suas intensas desigualdades. Em tais representações sociais, poder-se-ia incluir uma parcela da infância pobre — os adolescentes em conflito com a lei —, que habitava as grandes cidades quando a sociedade brasileira reorganizava algumas de suas instituições em bases democráticas. A canção chegou a ser entoada como uma espécie de manifesto sociopolítico de jovens provenientes sobretudo de famílias das camadas médias urbanas.

Não me convidaram  
Pra esta festa pobre  
Que os homens armaram  
Pra me convencer  
A pagar sem ver  
Toda essa droga  
Que já vem malhada  
Antes d'eu nascer.

Não me ofereceram  
Nem um cigarro  
Fiquei na porta  
Estacionando os carros  
Não me elegeram  
Chefe de nada  
O meu cartão de crédito  
É uma navalha.

Brasil!  
Mostra tua cara  
Quero ver quem paga gente ficar assim  
Brasil!  
Qual é o teu negócio?  
O nome do teu sócio?  
Confia em mim [...] (ARAÚJO NETO; ISRAEL; ROMERO, 1988).<sup>17</sup>

<sup>16</sup> Cazuza era o nome artístico do cantor e compositor Agenor de Miranda Araújo Neto.

<sup>17</sup> Ver em: ARAÚJO NETO, Agenor de Miranda; ISRAEL, George; ROMERO, Nilo. In: CAZUZA. **Ideologia**. Rio de Janeiro: Philips Records, 1988. Disco vinil.



Havia, no mencionado período, um conjunto de expectativas positivas em relação ao que a grande imprensa da época, então livre das amarras da censura do regime ditatorial, denominara “questão do menor”. Este conjunto de expectativas positivas estava associado a eventos ocorridos especialmente no plano sociojurídico, conforme já descrevemos. A trajetória democrática brasileira caracterizou-se pela conformação, no campo político, ao que os antropólogos sociais Teresa Pires do Rio Caldeira e James Holston denominaram de “democracia disjuntiva”. Segundo os autores, desde a metade da década de 1980, a sociedade brasileira produziu um conjunto de legislações, bem como realizava eleições nas diferentes esferas do poder de forma democrática. Todavia, no dia a dia, mulheres, homens, jovens e crianças pobres não tinham seus direitos sociais garantidos nem acesso à Justiça ampliado (CALDEIRA; HOLSTON, 1999).

O cenário político e socioeconômico brasileiro podia ser descrito como bastante atribulado nos primeiros anos da década de 1990. O primeiro presidente eleito do período da redemocratização, Fernando Collor de Mello, foi deposto após dois anos de governo (1990-1992). A política econômica que seu governo propunha visava a controlar a hiperinflação, o que não surtiu os efeitos almejados. Os problemas econômicos de uma parcela da população do País, especialmente a mais pobre, que habitava nos grandes centros urbanos, agudizaram-se ao longo dos governos da chamada Nova República, como uma herança da ditadura militar. Tal fato, conjugado às dificuldades de implementação de programas sociais preconizados no ECA, fez aumentar consideravelmente o número de crianças e adolescentes obrigados a “morar” nas ruas das grandes cidades do Brasil. Este segmento da sociedade obtinha seu sustento sobretudo por meio de atividades laborais informais e/ou de atos considerados ilícitos (tráfico de drogas e outras contravenções). Esta população, composta em grande parte por adolescentes do sexo masculino – considerados “reincidentes”, pois ora estavam confinados nas instituições de abrigo, ora nas ruas), tornou-se alvo de grupos de extermínio que atuavam especialmente nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Pernambuco, Maranhão, etc. (CARDOSO, 2020).

Em 1991, o referido processo de “extermínio” de crianças e adolescentes passou a ser investigado pelo parlamento brasileiro por meio da “Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes (CPI do Extermínio)” (CARDOSO, 2020). Todavia, as ações neste sentido não cessaram, tendo em vista o caso da “Chacina da Candelária”, ocorrida em 23 de julho de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, que ceifou a vida de seis adolescentes e dois jovens. Os resultados da CPI do Extermínio, assim como o mencionado episódio, que teve grande repercussão na mídia nacional e internacional, obrigaram os gestores do Estado brasileiro a tomar medidas que evitassem que o ECA se tornasse “letra morta” do ponto de vista das práticas judiciais e em relação à formulação das políticas sociais para os/as adolescentes em conflito com a lei.

Durante os dois mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002), ações de maior envergadura em nível estadual e municipal começaram, paulatinamente, a ser realizadas no país com o objetivo de alterar o referido quadro. Conforme se mencionou em relação ao estado de Santa Catarina, porém, não era tarefa fácil construir um novo sistema de garantia de direitos que preconizava a maior intervenção do Estado em um cenário político e econômico

informado pelo ideário neoliberal (SOLAR; LLOBET; NASCIMENTO, 2021). Segundo o sociólogo Brasília Sallun Jr. (1999, p. 31), o governo Fernando Henrique Cardoso caracterizou-se por desenvolver ações pautadas no liberalismo econômico:

Durante todo este período, o governo Cardoso buscou com perseverança cumprir o propósito de liquidar os remanescentes da Era Vargas, pautando-se por um ideário multifacetado, mas que tinha no liberalismo econômico sua característica mais forte. Salvo engano, o núcleo dessa perspectiva pode ser resumido neste pequeno conjunto de proposições: o Estado não cumpriria funções empresariais, que seriam transferidas para a iniciativa privada; suas finanças deveriam ser equilibradas e os estímulos diretos dados às empresas privadas seriam parcimoniosos; não poderia mais sustentar privilégios para categorias de funcionários; em lugar das funções empresariais, deveria desenvolver mais intensamente políticas sociais; e o país teria que ampliar sua integração com o exterior, mas com prioridade para o aprofundamento e a expansão do Mercosul.

O texto acerca dos direitos dos/as adolescentes em conflito com a lei parece ter sido redigido com grande cautela. As referidas informações encontram-se na VIII parte do relatório social enviado ao Comitê de Direitos da Criança, denominada “Medidas Especiales de Protección”, no subcapítulo intitulado “B. Delinquentes Adolescentes”. As temáticas abordadas neste fragmento do documento enviado à ONU concentraram-se em três tópicos principais. O primeiro dizia respeito a como se dava a aplicação da Justiça pelos operadores do direito no período pós ECA. Outro tema era a nova “roupagem” dos direitos descritos a partir da “letra da lei” (com uma longa citação da mencionada legislação). Por fim, os problemas relativos à aplicação das medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei. Além disso, os autores do texto dedicaram-se a descrever os processos que ocorriam antes da promulgação do ECA:

Antes de que el nuevo Estatuto entrase en vigor, los jueces de menores e incluso las autoridades administrativas podían internar a los niños y adolescentes en instituciones cerradas si había problemas de comportamiento o intentos repetidos de fuga, en calidad de castigo o como medida disciplinaria. En el caso de los delinquentes, no había relación entre la gravedad del delito y la medida que se aplicaba. El internamiento de un menor se podía decidir, por ejemplo, basándose en la opinión de un psicólogo de que el adolescente constituía un “posible peligro” de violencia. Huelga recordar que la presencia de un abogado no era necesaria, lo que hacía de la mayoría de los procesos un simple rito inquisitorial dirigido por un juez y un fiscal. Aunque quedan algunos vestigios del sistema anterior en la práctica de algunos refugios y clínicas psiquiátricos, en los que se siguen aplicando métodos represivos, el nuevo ordenamiento jurídico se está extendiendo y consolidando. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 127).<sup>18</sup>

<sup>18</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados Partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 127.

O governo brasileiro buscava evidenciar que mudanças haviam ocorrido na aplicação da Justiça aos/às adolescentes em conflito com a lei. O relatório social descrevia a nova “trajetória” no campo sociojurídico que deveria ser percorrida nos casos em que um menor de idade cometesse infração. Acentuava-se que o desfecho de tal tipo de processamento visava à aplicação de medidas socioeducativas pela autoridade judiciária.

O relatório enfatizava, também, que “[...] en ningún caso se podrá retener a un adolescente en una comisaría de policía, a menos que haya cometido un delito con violencia o suponga una grave amenaza contra una persona e incluso así durante un máximo de 24 horas” (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 127)<sup>19</sup>. Esta afirmação era extremamente importante, pois as violações de Direitos Humanos perpetradas pelas polícias civis e militares contra a população infantojuvenil considerada infratora, habitante de grandes centros urbanos do Brasil durante o regime ditatorial e nos primeiros anos do período da redemocratização, haviam ocorrido em larga escala e de modo sistemático. O episódio de maior repercussão social levado a cabo pela polícia civil do estado de São Paulo – a Operação Camanducaia –, havia contribuído para a emergência da Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor nos anos de 1975 e 1976 (BOEIRA, 2018). Posteriormente, conforme já descrevemos, ações de diferente natureza (mortes, castigos, etc.) continuaram ocorrendo, tendo como alvo preferencial jovens negros, que desempenhavam atividades laborais associadas ao tráfico de drogas.

Segundo o relatório social, as medidas socioeducativas previstas pelo ECA – advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990)<sup>20</sup> – seriam aplicadas pelo juiz ao adolescente em conflito com a lei, considerando o contexto social e a trajetória das pessoas envolvidas.

Para elegir la medida que se aplicará se tendrán en cuenta el carácter del delito, las circunstancias en las que se cometió y la situación familiar y social del adolescente. También se pueden incluir medidas socioeducativas entre las medidas de protección, cuando ello se considere necesario para la educación del menor. En cualquier momento se puede sustituir una medida por otra o se puede suspender la medida completamente. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 128).<sup>21</sup>

Com o objetivo de exemplificar o cenário relativo à aplicação das medidas socioeducativas na totalidade dos estados da Federação e no Distrito Federal, o relatório apresenta um quadro produzido pelo Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funacriad), com dados demográficos relativos

<sup>19</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados Partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 127.

<sup>20</sup> Ver em: BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Arts. 3; 4; 6; 5; 100; 108; 110; 111; 112; 124; 125.

<sup>21</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 128.

ao mês de março de 2002. Naquele momento histórico, tínhamos, no Brasil, 30.740 adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, sendo 19.099 sob o instituto da liberdade assistida, 7.693 “encarcerados” em instituições e 1.393 sob o instituto da semiliberdade. Havia, ainda, 2.555 adolescentes provisoriamente internados nos abrigos. Os dados demográficos apresentados demonstram que o número de pessoas “encarceradas” ainda era bastante grande, mesmo após a vigência da nova legislação.

No mencionado quadro, intitulado “Adolescentes sometidos a medidas socioeducativas, marzo de 2002”, e em outras partes do texto do relatório social, não encontramos informação sobre o sexo, a cor/etnia, a idade, a renda auferida pela família, a configuração da família, o local de moradia, o tipo de habitação, a religião, etc., de adolescentes em conflito com a lei. A ausência de dados acerca dos marcadores sociais impossibilitava que importantes reflexões fossem feitas acerca do tema. Por que o perfil dos/das adolescentes em conflito com a lei brasileira após dez anos da promulgação do ECA e da ratificação da normativa internacional não era informado para os representantes da ONU? Não havia bases informativas que pudessem ser utilizadas pelo governo brasileiro. Pode-se, também, considerar ser preferível manter “silêncio” sobre a temática, pois os dados poderiam evidenciar que as mudanças neste campo eram lentas ou que não haviam ocorrido. É importante observar, ainda, que, sobre outras temáticas, tais como educação escolar e saúde, os dados relativos aos marcadores sociais foram divulgados no documento.

No relatório social, foram descritos os principais objetivos a serem atingidos com a aplicação das medidas socioeducativas no plano sociocultural (ZANELLA; LARA, 2015). Percebemos, todavia, que a preocupação dos redatores do documento estava centrada na medida socioeducativa da internação. Quase uma página inteira foi dedicada a comentar este tema. Em primeiro lugar, buscou-se informar que as consideradas crianças brasileiras, ou seja, indivíduos que possuíam entre zero e 12 anos, não poderiam ser encarceradas. Somente as pessoas que tinham entre 12 e 18 anos poderiam ser enviadas a instituições criadas com a finalidade específica de as acolher por no máximo três anos. Procuravam ser garantidos a estes adolescentes os seguintes direitos em relação ao processo jurídico: informação oficial fornecida pelo juiz, ou por quem o representasse, sobre o delito de que a pessoa estava sendo acusada; direito de acareação entre vítimas e testemunhas e de apresentar prova em relação à sua defesa; defesa por parte de um advogado e assistência gratuita aos que necessitavam; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade judiciária e a possibilidade de solicitar a presença de pai ou tutor no decorrer do processo jurídico.

Também há uma listagem de direitos que deveriam ser garantidos após o ingresso do/a adolescente em conflito com a lei em uma instituição de contenção. Listamos, adiante, este rol de direitos civis e sociais, pois entendemos ter ele sido elaborado tendo em vista as experiências de meninos e meninas nas instituições existentes de norte a sul do país nos períodos anteriormente mencionados:

El derecho a hablar personalmente con el representante de la Oficina del Fiscal; el derecho a presentar peticiones directamente a cualquier autoridad; el derecho a reunirse en privado con su defensor; el derecho a ser informado de la situación de su proceso cuando lo solicite; el derecho a ser tratado con respeto y dignidad;

el derecho a permanecer internado en la misma localidad o en la localidad más próxima posible al domicilio de sus padres o tutor; el derecho a recibir visitas, por lo menos una vez a la semana; el derecho a sostener correspondencia con familiares y amigos; el derecho de acceso a los objetos necesarios para la higiene y la limpieza personal; el derecho a un alojamiento en condiciones adecuadas de higiene y salud; el derecho a recibir enseñanza y formación profesional; el derecho a las actividades culturales, deportivas y de ocio; el derecho de acceso a los medios de comunicación; el derecho a recibir asistencia religiosa según sus propias creencias, cuando lo desee; el derecho a conservar sus objetos personales, a un lugar seguro donde guardarlos y a obtener un recibo por los objetos que puedan estar depositados al cuidado del establecimiento; y, por último, el derecho a recibir los documentos personales necesarios para la vida en sociedad, a la salida del establecimiento. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 130).<sup>22</sup>

Os autores do documento consideravam que, para muitos gestores das instituições de abrigo, as proposições da nova legislação quanto à aplicação das medidas socioeducativas eram consideradas bastante radicais. Para viabilizar o proposto na lei, seriam necessárias modificações em relação à infraestrutura dos centros de internamento, bem como em relação à formação de recursos humanos capazes de garantir os direitos à população infantojuvenil. Segundo o texto do relatório social, todavia, governantes de estados da Federação considerados “desenvolvidos” apresentavam resistências frente a estas propostas. Os redatores do documento, possivelmente, estavam se referindo aos estados de São Paulo e de Santa Catarina, que ainda não haviam desmontado os centros de internação construídos durante a Ditadura Militar sob a perspectiva menorista.

O penúltimo parágrafo do texto sobre os adolescentes em conflito com a lei traz à baila novamente a temática das violações dos Direitos Humanos. Diferente do outro fragmento do relatório social, mencionado anteriormente neste capítulo, em que ações desta natureza eram associadas a um tempo pretérito (o da Ditadura Militar), nesta parte do documento fazia-se referência a atividades ocorridas entre 1991 e 2002. Fazia-se menção a torturas e a espancamentos infligidos a adolescentes (possivelmente de ambos os sexos) em muitos centros de internação localizados em diferentes estados do país. Ou seja, apesar de a nova legislação preconizar a proteção integral, persistiam as violações a Direitos Humanos nos centros de internação, como eram frequentes no tempo em que o assunto, segundo informa Miranda (2014), estava sob a alçada da Funabem:

Sin embargo, en algunos centros de internamiento se siguen infligiendo malos tratos y torturas a los residentes. Estas prácticas son legado de años y años de tratamiento puramente represivo a las personas en conflicto con la ley porque no se las consideraban titulares de derechos, sino más bien delincuentes que era necesario castigar. Los directores de estos centros dicen que hay que distinguir entre las palizas o la tortura por

<sup>22</sup> Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 130.

un lado y por otro las medidas defensivas de los guardianes contra los actos colectivos de rebelión en que los internos los atacan. En estos casos, según dicen, es necesaria una acción más enérgica que puede causar lesiones. En cualquier caso, aunque no es una práctica general, se han dado casos reales de castigo con tortura y palizas en algunos centros creados para aplicar medidas socioeducativas a los menores delincuentes. En algunos Estados, cuando existen pruebas claras de que se han producido estos actos, la administración retira del centro a los empleados sospechosos e incluso a veces los despide. Como es difícil presentar pruebas individualizadas de este tipo de delito, no hay casi ningún caso de penas impuestas por los tribunales. (NACIONES UNIDAS, 2003, p. 132).<sup>23</sup>

No último fragmento do texto, objetivando certamente demonstrar aos representantes da ONU que o governo brasileiro e a sociedade civil tinham a intenção “concreta” de implementar o disposto na normativa internacional, informava-se que em 2002 havia ocorrido a primeira inspeção nacional nos centros de internamento do Brasil, patrocinada pelo Ministério da Justiça, pelo Unicef e pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea), órgão vinculado ao Ministério da Economia. Os dados coligidos acerca de adolescentes em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas de internação, referendariam a formulação de políticas sociais instituídas durante o governo do Partido do Trabalhadores (PT), especialmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), bem como a confecção do relatório social subsequente, enviado pelo Brasil à ONU em 2007.

## Palavras finais

Analisar relatórios sociais de caráter oficial enviados pelos Estados nacionais ao Comitê de Direitos da Criança da ONU não é uma operação fácil para o/a historiador/a. Além da enorme quantidade de informações presentes nos documentos, faz-se necessário conhecer de forma mais densa o contexto sociopolítico do período. No caso do Brasil, esta tarefa fica ainda mais difícil, pois os estudos de caráter histórico sobre o período da redemocratização ainda são em pequeno número. Compreendemos, todavia, que tais relatórios constituem uma fonte privilegiada para o estudo da introdução/consolidação de direitos da população infantojuvenil, bem como de políticas sociais que os acompanharam.

O discurso presente no relatório de 2003 sobre as ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil, entre 1991 e 2002, no campo dos direitos, pautou-se na premissa de que a introdução dos direitos ao referido segmento da população ocorria de forma lenta por conta de resistências de diferentes naturezas, características dos períodos denominados de transição. Superar o ideário e as práticas de cunho menorista demandava mudanças sociopolíticas de grande envergadura. Nos anos

<sup>23</sup>

Ver em: NACIONES UNIDAS. **Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención.** Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003, p. 132.

posteriores, sob governos com preocupação social mais delineada, outros passos foram dados nesta direção, tendo em vista as lições do passado recente, até terem sido interrompidos por um novo contexto de conservadorismo e desmonte de estratégias de proteção à população mais vulnerável.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO NETO, Agenor de Miranda; ISRAEL, George; ROMERO, Nilo. *In: CAZUZA. Ideologia*. Rio de Janeiro: Philips Records, 1988. Disco vinil.
- AREND, Sílvia Maria; SILVA, Otoniel Rodrigues. O caso Pedro Henrique: políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei (Santa Catarina, década de 1990). *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 26, n. 2, 6 dez. 2021.
- AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; FILGUEIRAS, Fernando; STARLING, Heloísa (org.). *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- BOEIRA, Daniel Alves. *CPI do Menor: Infância, ditadura e políticas públicas (Brasil, 1975-1976)*. 2018. 258 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio; HOLSTON, James. Democracy and violence in Brazil. *Comparative Studies in Society and History*, Cambridge, v. 41, n. 4, p. 691-729, oct. 1999.
- CARDOSO, Luisa Rita. Justiça com as próprias mãos: a figura do justiceiro na CPI destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes. *Fênix: Revista de História e Estudos Culturais*, Uberlândia, v. 17, n. 1, p. 376-395, jan./jul. 2020.
- MARTINS, Estevão de Rezende. Realismo, ambição e frustração: o Brasil e sua política internacional (1985-2015). *In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). O Brasil republicano. O tempo da nova república*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 389-413.
- MIRANDA, Humberto da Silva. *Nos tempos das Febems: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco/1964-1985)*. 2014. 348 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O lulismo e os governos do PT: ascensão e queda. *In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). O Brasil republicano. O tempo da nova república*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 415-445.
- NACIONES UNIDAS. *Examen de los informes presentados por los Estados partes con arreglo al artículo 44 de la convención*. Informes iniciales que los Estados partes debían presentar en 1992. Brasil, 27 de octubre de 2003.
- NACIONES UNIDAS. *Examen de los informes presentados por los Estados partes en virtud del artículo 44 de la Convención*. Informes periódicos combinados segundo a cuarto que los Estados partes debían presentar en 2007. Brasil, 19 de diciembre de 2012.
- PONTE, Cristina. *Crianças em Notícia. A construção da infância pelo discurso jornalístico, 1970-2000*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- SALLUM Jr., Brasília. O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo. *Tempo Social*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 23-47, 1999.

SOLAR, Ana Vergara del; LLOBET, Valeria; NASCIMENTO, Maria Letícia. South American Childhoods since the 1990s: between neoliberalisation and the expansion of rights. An introduction. In: SOLAR, Ana Vergar del; LLOBET, Valeria; NASCIMENTO, Maria Letícia (org.). **South American Childhoods: neoliberalisation and children's rights since the 1990s**. Vol. 1. London: Palgrave Macmillan, 2021, p. 1-43.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. A ONU, suas normativas e ordenamento jurídico para o atendimento do adolescente em conflito com a lei no Brasil: as políticas de socioeducação. **Revista Educação Temática Digital**, [s.l.], v.17, n.1, p.176-193, jan./abr. 2015.

## Legislação

BRASIL. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e protecção a menores. **CLBR**. Rio de Janeiro, DF, 31 de dezembro de 1927. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm). Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o código de menores. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 de outubro de 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Seção 1, p. 1.

BRASIL lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 de julho de 1990a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 de novembro de 1990b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 20 set. 2022.